

OUTRAS MATÉRIAS**CERTIDÃO**

Belém, 28 de janeiro de 2020.

Em cumprimento às atribuições da Auditoria Geral do Estado - AGE com fulcro no Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 6.176/98 combinado com o Decreto Estadual nº 2.536/2006 e alterações posteriores.

O Auditor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º do Decreto Estadual 2.289 de 13 de dezembro de 2018, através da Ordem de Serviço nº 020/2019-AGE, publicada na edição de nº 33986 do Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/09/2019, que instaurou AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, com o fito de apurar possíveis irregularidades nos atos praticados pelo servidor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00), durante todo o período em que figurou como Servidor público, especialmente como Secretário de Estado de Fazenda do Pará.

Considerando que, embora devidamente cientificado, conforme certificado nos autos, certifico que o Servidor de matrícula nº 05552761-01, lotado no setor Agência da Fazenda Estadual de Santa Izabel do Pará, vinculado à Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA), situada à Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Umarizal. CEP 66.053-000. Belém - Pará - Brasil, onde foi notificado, não compareceu a Esta AGE.

YURI ASSIS GONÇALVES
PRESIDENTE DESTA AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo,

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
AUDITOR GERAL DO ESTADO

Protocolo: 519155

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2020 AGE/GAB

Belém (PA), 30 de janeiro de 2020.

À Empresa JM Terraplenagem e Construções LTDA,

Na pessoa do procurador Dr. Augusto Honorato - OAB/DF 50.170

CNPJ nº 24.946.352/0001-00, com sede na Quadra QS 03, s/n, lote: 03/05/07/09; sala: 612, Bairro Areal (Águas Claras), CEP 71.953-000, Brasília - Distrito Federal.

Considerando a instauração inicialmente de Investigação Preliminar nº 2019/27013, por meio de PORTARIA Nº 15/2019, publicada no DOE 33792 do dia 29 de janeiro de 2019, para apuração dos fatos e indícios de desvios de verbas públicas no programa "Asfalto na Cidade";

Considerando que esta investigação preliminar foi convertida em Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 2019/298090, em curso nesta Auditoria Geral do Estado, por meio de PORTARIA Nº 174/2019, publicada no DOE 33896 do dia 14 de junho de 2019;

Considerando que foi aberto prazo, por esta Auditoria Geral do Estado, à empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA que possibilitou a indicação de empresa de auditoria externa para funcionar como assistente de perícia, em observância ao Princípio da ampla Defesa e do Contraditório;

Considerando que a empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA indicou a empresa de auditoria externa ALPHAGEO FUNDAÇÕES LTDA - PROJETOS E CONSULTORIA - CNPJ nº 17.874.057/0001-12, tendo sido notificada em diversos momentos para que juntasse aos autos, documentos indispensáveis como: a) CAT Certidão de Acervo Técnico da Empresa; b) ART Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos no trabalho; c) Portfólio de obras executadas pela empresa até a presente data; d) Cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela empresa, sem possibilidade de prorrogação de prazo; e) Plano de Trabalho, contendo cronograma de visitas e demais detalhes da viagem, de modo a possibilitar acompanhamento de vistoria in loco juntamente à Equipe da AGE para subsidiar Relatório de Vistoria e eventual assinatura de Termo de Acordo entre este Órgão e a referida empresa;

Considerando que todos os prazos foram expirados sem que a referida empresa tenha se manifestado sem a devida presteza no processo, de modo a dar continuidade no trâmite processual do referido acordo;

Considerando ainda, as manifestações expressas da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Sra. Cleusa Gonçalves Vieira Temponi e do Vice-Prefeito, o Senhor Célio Marcos Cordeiro, que compareceram espontaneamente nesta Auditoria, na presença do Auditor Geral do Estado, requerendo através deste órgão a retomada das medidas cabíveis com a empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA para a conclusão das obras em seu município, diga-se, finalização da ORDEM DE SERVIÇO NO IMPORTE DE R\$2.642.644,82 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para execução de 4 KM de pavimentação asfáltica que até a presente data não se iniciou; Considerando o Princípio da Colaboração, que deve ser observado entre o Estado do Pará e seus municípios, ainda, em atendimento expresso ao requerimento da Prefeitura Municipal e do Vice-Prefeito de Cumaru do Norte, esta AGE vem retomar as tratativas de ACORDO para com a JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA de modo a viabilizar nova oportunidade à empresa para que enseje ao Estado um meio de finalizar as obras referentes ao contrato nº 31/2018.

Assim, a Auditoria Geral do Estado, vem por meio deste expediente, mais uma vez, NOTIFICAR a empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.946.352/0001-00) para que apresente as providências necessárias para a conclusão das obras referentes ao contrato 31/2018, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 519180

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2019/541576

Auditoria em Caráter Especial instaurada por meio da ordem de serviço AGE nº 001/2019, de 28 de março de 2019.

Objeto: Contrato nº 035/2014, firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, e as empresas GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA e FAX COMUNICAÇÃO LTDA, para a prestação de serviços de publicidade.

Compulsando os autos, verifico que foi juntada ao presente Processo Administrativo, a manifestação/defesa prévia/pedido de reconsideração da empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, protocolada em 29/01/2020 (quarta-feira), considerando a certificação anterior do transcurso do prazo de 5 dias para apresentação da referida manifestação.

Conforme certificado nos autos, a empresa supracitada foi devidamente notificada a apresentar suas razões de defesa prévia em 22/01/2020 (quarta-feira), iniciando o prazo de 5 dias em 23/01/2020 (quinta-feira), findando tal prazo em 27/01/2020 (segunda-feira).

Ressalta-se que, nos termos do art. 66, da Lei nº 9.784/99, os prazos do processo administrativo iniciam no dia seguinte da ciência do interessado, e são contados de modo contínuo (dias corridos) encerrando-se no último dia de prazo. Nesse sentido, oportuno trazer o entendimento do E. CNJ quanto à matéria em comento:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJP. CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS. DIAS CORRIDOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

I - A Lei n. 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que os prazos processuais administrativos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, § 2º).

II - Esse é o modo pelo qual o CNJ - sabidamente órgão que julga processos administrativos, portanto submetido aos ditames da Lei n. 9.784/99 - realiza a contagem de prazos processuais expressos em dias: continuamente, considerando-se na contagem os dias não úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

III - Recurso Administrativo não conhecido, por intempestivo.

(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005152-63.2017.2.00.0000 - Rel. LUCIANO FROTA - 32ª Sessão - j. 07/03/2018).'

Dessa forma, seguindo o entendimento do E. CNJ, considera-se INTEMPESTIVAS as razões de defesa prévia apresentadas pela empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, uma vez que, não foi observado o prazo disposto na notificação, indo-se de encontro com o que preconiza o §2º, do art. 66, da Lei nº 9.784/99.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2020.

Yuri Gonçalves

Assessor

Presidente da Auditoria em Caráter Especial

Protocolo: 519356

CERTIDÃO

Belém, 22 de janeiro de 2020.

Em cumprimento às atribuições da Auditoria Geral do Estado - AGE com fulcro no Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual Nº 6.176/98 combinado com o Decreto Estadual nº 2.536/2006 e alterações posteriores.

O Auditor-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 3º do Decreto Estadual 2.289 de 13 de dezembro de 2018, através da Ordem de Serviço nº 020/2019-AGE, publicada na edição de nº 33986 do Diário Oficial do Estado do Pará, em 19/09/2019, que instaurou AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, com o fito de apurar possíveis irregularidades nos atos praticados pelo servidor Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha (CPF nº 177.185.202-00), durante todo o período em que figurou como Servidor público, especialmente como Secretário de Estado de Fazenda do Pará.

Considerando que, embora devidamente cientificado, conforme certificado nos autos, certifico que o Servidor público de matrícula nº 5132460, lotado no setor de Coord. Exec. de Controle de Mercadorias em Trânsito Cai, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA), situada à Av. Visc. de Souza Franco, 110 - Umarizal, Belém - PA, 66053-000, onde foi notificado.

YURI ASSIS GONÇALVES

PRESIDENTE DESTA AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo,

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

AUDITOR GERAL DO ESTADO

Protocolo: 519156

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 06/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º - Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;